



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, Carlos Roberto Ferreira Lopes, informações sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica – ACT firmado entre a Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER e diversos municípios do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, Carlos Roberto Ferreira Lopes, informações sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica – ACT firmado entre a Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER e diversos municípios do Brasil.

O objetivo é apurar eventuais irregularidades no âmbito do programa “Mais Pecuária Brasil”, de responsabilidade da referida Confederação, tendo em vista as acusações de que o ACT estaria sendo utilizado, de forma indevida, para



a realização de cobranças e descontos vinculados a associados, em convênios firmados com diferentes administrações municipais do país.

Vale salientar que tal programa teria sido objeto de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com diversos municípios no Brasil, entretanto, chegou a esta Comissão informações sobre inconsistências na implementação do referido programa, suscitando a necessidade de apuração específica e presencial quanto à execução real de suas etapas, à aplicação de recursos públicos e à efetividade no atendimento da população beneficiária.

Para apresentação de relatório detalhado, solicitamos informações desta prefeitura para os demais questionamentos:

- Houve a execução prática do programa “Mais Pecuária Brasil” no município e firmado o Acordo de Cooperação Técnica com a CONAFER?
- Qual o objeto de execução e serviços prestados dos acordos firmados entre a CONAFER e esta gestão municipal ou anterior?
- Qual foi o valor total gasto neste Acordo de Cooperação Técnica firmado com a CONAFER e quais os beneficiários atingidos citados no processo?
- Existe algum depoimento e coleta de informações de denúncias ilícitas dos contratos junto às autoridades locais, produtores rurais e demais beneficiários? Favor apresentar detalhamento, em caso afirmativo.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de apresentação de relatório detalhado sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER e diversos municípios do país é essencial para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.



O programa “Mais Pecuária Brasil”, conduzido sob a responsabilidade da CONAFER, foi alvo de denúncias quanto à utilização possível indevida do referido ACT como instrumento para a realização de cobranças e descontos vinculados a associados, em convênios celebrados com administrações públicas e instituições particulares.

Considerando o dever constitucional deste CPMI de fiscalizar e apurar eventuais irregularidades no emprego de recursos públicos, bem como garantir a transparência dos atos praticados por entidades que mantêm convênios ou parcerias com órgãos públicos, a análise minuciosa dos documentos é necessária, sendo que o relatório solicitado, em formato digital (PDF), permitirá identificar a abrangência e o detalhamento das ações obrigatórias, os municípios contemplados e a forma de implementação do programa, os instrumentos de controle usados para monitorar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e eventualmente declarações de irregularidades que possam comprometer a transparência e a legalidade das medidas adotadas.

Dessa forma, a produção do documento contribuirá significativamente para a formação de julgamento técnico e político desta Comissão, fornecendo elementos objetivos para confirmar ou afastar as suspeitas levantadas. Trata-se, portanto, de medida necessária à efetividade da investigação, em estrito cumprimento às específicas constitucionais da CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

